

NOTA TÉCNICA 01/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS

ASSUNTO: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS AGONISTA GLP-1, COMO EXEMPLO AS CANETAS EMAGRECEDORAS, DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DA RETENÇÃO DE RECEITA MÉDICA.

1. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 973/2025 e a Instrução Normativa (IN) nº 360/2025, nas quais passa a exigir a partir de 23/06/2025 a retenção da receita médica para dispensação dos medicamentos agonistas do receptor do peptídeo-1 semelhante ao glucagon (GLP-1), especificamente semaglutida, liraglutida, dulaglutida, tirzepatida e lixisenatida. Os de maior destaque Ozempic®, Mounjaro®, Rybelsus® e Wegovy®, utilizadas principalmente no tratamento do diabetes tipo 2 e da obesidade.

2. ANÁLISE

Essa medida tem por objetivo aumentar o controle na prescrição e na dispensação destes medicamentos, visto que, foi observado um número elevado de eventos adversos relacionados ao uso desses medicamentos fora das indicações aprovadas pela Anvisa e sem acompanhamento médico.

A prescrição destes medicamentos deve ser em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão. A dispensação dos medicamentos agonistas GLP-1 deve ocorrer mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita pela unidade dispensadora, sendo a 1ª (primeira) via devolvida ao paciente. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, conforme o Artigo 13 da RDC 471/2021.

As farmácias e drogarias devem manter registros detalhados da dispensação dos medicamentos agonistas GLP-1, em sistema de controle informatizado, seguindo as diretrizes estabelecidas na RDC 471/2021 e outras normas sanitárias pertinentes. Deverão incluir, no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), a escrituração da movimentação de compra e venda dos medicamentos industrializados e manipulados.

Os estabelecimentos deverão manter à disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos a documentação referente à compra, venda, transferência, perda e devolução das substâncias bem como dos medicamentos que as contenham substâncias listadas na Instrução Normativa específica.

Fazem parte, deste grupo, os medicamentos descritos na tabela abaixo:

Nome Comercial	Princípio ativo	Indicação	Data do registro	Empresa detentora
Soliqua® (solução injetável)	insulina glargina + lixisenatida	Diabetes mellitus tipo 2	16/09/2002	Sanofi Medley
Victoza® (solução injetável)	liraglutida	Diabetes mellitus tipo 2	29/03/2010	Novo Nordisk
Trulicity® (solução injetável)	dulaglutida	Diabetes mellitus tipo 2	31/08/2015	Eli Lilly
Saxenda® (solução injetável)	liraglutida	Obesidade/sobre peso	29/02/2016	Novo Nordisk
Xultophy® (solução injetável)	insulina degludeca + liraglutida	Diabetes mellitus tipo 2	03/04/2017	Novo Nordisk
Ozempic® (solução injetável)	semaglutida	Diabetes mellitus tipo 2	06/08/2018	Novo Nordisk
Rybelsus® (comprimidos)	semaglutida	Diabetes mellitus tipo 2	26/10/2020	Novo Nordisk
Wegovy® (solução injetável)	semaglutida	Obesidade/sobre peso	02/01/2023	Novo Nordisk
Mounjaro® (solução injetável)	tirzepatida	Diabetes mellitus	25/09/2023	Eli Lilly

injetável)		tipo 2		
Povitztra® (solução injetável)	semaglutida	Obesidade/sobre peso	12/08/2024	Novo Nordisk
Extensior® (solução injetável)	semaglutida	Diabetes mellitus tipo 2	14/10/2024	Novo Nordisk
Lirux (solução injetável)	liraglutida	Diabetes mellitus tipo 2	24/12/2024	EMS
Olire (solução injetável)	liraglutida	Obesidade/sobre peso	24/12/2024	EMS

3. CONCLUSÃO

É imprescindível que os prescritores e profissionais da área farmacêutica estejam cientes das novas diretrizes para garantir o correto aviamento das prescrições e a escrituração adequada obedecendo legislação sanitária vigente. Bem como para proteger a saúde da população brasileira.

4. REFERÊNCIAS

-Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Resolução de Diretoria Colegiada RDC Nº 973 23 de Abril de 2025. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.

-Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Instrução Normativa-IN Nº 360, DE 23 de Abril de 2025. Define a lista de substâncias isoladas ou em associação utilizadas em medicamentos de uso sob prescrição e retenção da receita, de que trata a

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

-Disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2025/canetas-emagrecedoras-so-poderao-ser-vendidas-com-retencao-de-receita>>. Acesso em 27 de junho de 2025.

Aracaju, 17de Julho de 2025.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XFIQ-NDRR-AE3N-RAN4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Avio Batalha de Britto ***52852*** COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES Secretaria de Estado da Saúde 18/07/2025 11:11:26 (Docflow)
- Fabiana Santos de Carvalho ***67516*** GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS - SES Secretaria de Estado da Saúde 17/07/2025 11:43:54 (Docflow)
- Marcia Danielle Andrade dos Santos ***86686*** GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS - SES Secretaria de Estado da Saúde 17/07/2025 11:17:08 (Docflow)